



Reuniões Conama

15/12

13ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

27/11 a
28/11/2025

12ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009
Presencial Brasília

23/10 a
24/10/2025

11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

02/10 a
03/10/2025

10ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

18/09 a
19/09/2025

9ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

17/07 a
18/07/2025

8ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

17/06 a
18/06/2025

7ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

10/04 a
11/04/2025

6ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

20/03 a
21/03/2025

5ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

13/02 a
14/02/2025

4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

16/01 a
17/01/2025

3ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

Reuniões Aesas-GT

08/12 (seg) – 15:30h às 17h

24/11 (seg) – 15:30h às 17h

20/10 (seg) – 15:30h às 17h

08/10 (qua) – 15:30h às 17h

Criação: 25/09/25

Link para as reuniões da AESAS GT-Conama:

<https://meet.google.com/pap-wmzk-ssc>

Para participar envie
e-mail para:

cesar@finkler.eng.br

AESAS-GT Conama 420/09

REVISÃO NORMATIVA

Slides de Apoio
Reunião 04

08/12/25

COMO ESSE INFORME É ORGANIZADO

Lembretes:

- Objetivos e Acesso aos documentos do Conama 420
- Organização desse GT
- Mudanças normativas no Conama: como funciona?
- Quem é quem no caso da revisão Conama 420?
- Como podemos participar?
- Documentos gerados para as reuniões (exemplo)

Atualizações:

- Textos discutidos para a atual reunião Conama
- Impactos na cadeia do GAC (atual reunião e impactos dentro de um contexto geral)
- Proposta de compatibilização

OBJETIVOS

1. Acompanhar as alterações propostas no Grupo de Trabalho convocado pelo Conama em 14/12/2023 (Processo Nº 02000.017451/2023-14), relacionado a revisão da Res. Conama 420/09, a principal normativa para o mercado de GAC no Brasil.
2. Antecipar os possíveis impactos que as revisões poderão gerar na cadeia produtiva de GAC.
3. Promover discussões, conhecimento e experiências especializadas dos associados. Tais trabalhos podem gerar proposições de texto que estejam alinhadas às boas práticas técnicas, sem retrocessos ambientais e que não gerem incertezas jurídicas aos Responsáveis Técnicos.
4. Atualizar o andamento dessas revisões com os demais associados que não fazem parte deste GT.

ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CONAMA 420

https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&view=grupostrabalho

Ou usando o link curto:

<https://bit.ly/conama420>



Grupo(s) de Trabalho

- Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CP/CNEA
- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009 (Grupo de Trabalho sobre Solo e Resíduos)
- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução CONAMA nº 413/2009
- Grupo de Trabalho - PRONAR (Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar)
- Grupo de Trabalho sobre Água (Encerrado)
- Grupo de Trabalho sobre Água - (Lançamento de Efluentes)
- Grupo de Trabalho sobre Qualidade do Ar (Encerrado)

ORGANIZAÇÃO DESSE GT

- 1) Quem quiser participar do GT-AESAS sobre a revisão da Res. Conama 420/09, enviar e-mail para cadastro no: cesar@finkler.eng.br
- 2) Todo envio de arquivos e participação nas reuniões online desse GT-AESAS será feito por e-mail cadastrado.
- 3) Para estar atualizado, acesse também o link do Conama e baixe os arquivos que serão discutidos na próxima reunião, disponibilizados 7 dias antes. O link é: <https://bit.ly/conama420>
- 4) Exceto pela reunião 01, em princípio nossas reuniões estão planejadas sempre na segunda-feira da semana que ocorrerá o encontro do Conama. Assim, temos tempo hábil para analisar as propostas de texto encaminhadas 7 dias antes.
- 5) O link da reunião da AESAS GT-Conama é: <https://meet.google.com/pap-wmzk-ssc>

MUDANÇAS NORMATIVAS NO CONAMA: COMO FUNCIONA?

Tramitação das matérias

As matérias preparadas pelos **Grupos de Trabalho** são encaminhadas para as **Câmaras Técnicas** que são as instâncias encarregadas de elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário as propostas de diretrizes, normas técnicas e padrões ambientais para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais. A **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos** delibera sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa das propostas de resolução. Antes de serem encaminhadas ao Plenário, essas matérias são vistas pelo **Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM**, instância de planejamento e integração técnica e política do CONAMA, com o objetivo de estabelecer a pauta. Uma vez aprovadas no **Plenário**, instância máxima do Conselho, são publicadas no Diário Oficial ou no Boletim do MMA na forma de resoluções, decisões, proposições, recomendações ou moções.

CONAMA : Governo + Sociedade



Onde está posicionada a revisão do do Conama 420?

Câmaras Técnicas

- Assuntos Jurídicos
- Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal
- * Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas
- Controle Ambiental e Gestão Territorial
- Justiça Climática
- Qualidade Ambiental

Grupo(s) de Trabalho

- Grupo de Trabalho sobre Água - (Lançamento de Efluentes)
- Grupo de Trabalho - PRONAR (Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar)
- Grupo de Trabalho sobre Água (Encerrado)
- Grupo de Trabalho sobre Qualidade do Ar (Encerrado)
- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009 (Grupo de Trabalho s

QUEM É QUEM NO CASO DA REVISÃO CONAMA/420?

Câmara Técnica de **Qualidade Ambiental** - CTQA

Presidência: ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO 
Vice-Presidência: DEISE DE OLIVEIRA DELFINO 

Membros

- ENTIDADES AMBIENTALISTAS => MOVER/MG (ABES/RS) e ARAYARA/DF (CNTI/DF)
- ENTIDADES EMPRESARIAIS => CNI/DF (CNS/SP) e CNC/MG (CNT/DF)
- GOVERNOS MUNICIPAIS => ANAMMA/N (ANAMMA/S) e FNP/PA (FNP/PA)
- GOVERNOS ESTADUAIS => CETESB/SP (CEMA/PR) e INEA/RJ (SMA/SP)
- GOVERNO FEDERAL => MMA e CASA CIVIL (MIDR)

Grupo de Trabalho para Revisão CONAMA 420

Grupo de Trabalho Revisão da Resolução CONAMA 420/2009		
Setor	Órgão/ Entidade	Indicado
Governo Federal	Ibama (coordenação)	Rosângela Muniz
	MMA	Thiago de Oliveira Valente
Governos Estaduais	CETESB-SP	Fábio Netto Moreno
	CETESB-SP	Vicente de Aquino Neto SP
	INEA-RJ	Ingrid Rosa
Governos Municipais	ANAMMA	Edvaldo Ribeiro da Cruz
	ANAMMA	Lucas Cardinali Pacheco
	ANAMMA	Meire Lucy Fonseca Menezes dos Santos
Setor Empresarial	CNI	João Roberto Rodrigues
	CNI (relator)	Wanderley Coelho Baptista
	CNC	Bernardo Souto
Sociedade Civil e Trabalhadores	Associação AMAR	Zuleica Nycz
	GUAICUY	Rodrigo Lemos
	ACPO - Associação de Combate aos Poluentes	Jeffer Castelo Branco
	Movimento Verde De Paracatu – MOVER (vice coordenação)	Tobias Vieira

Obs.: Informações de 2024

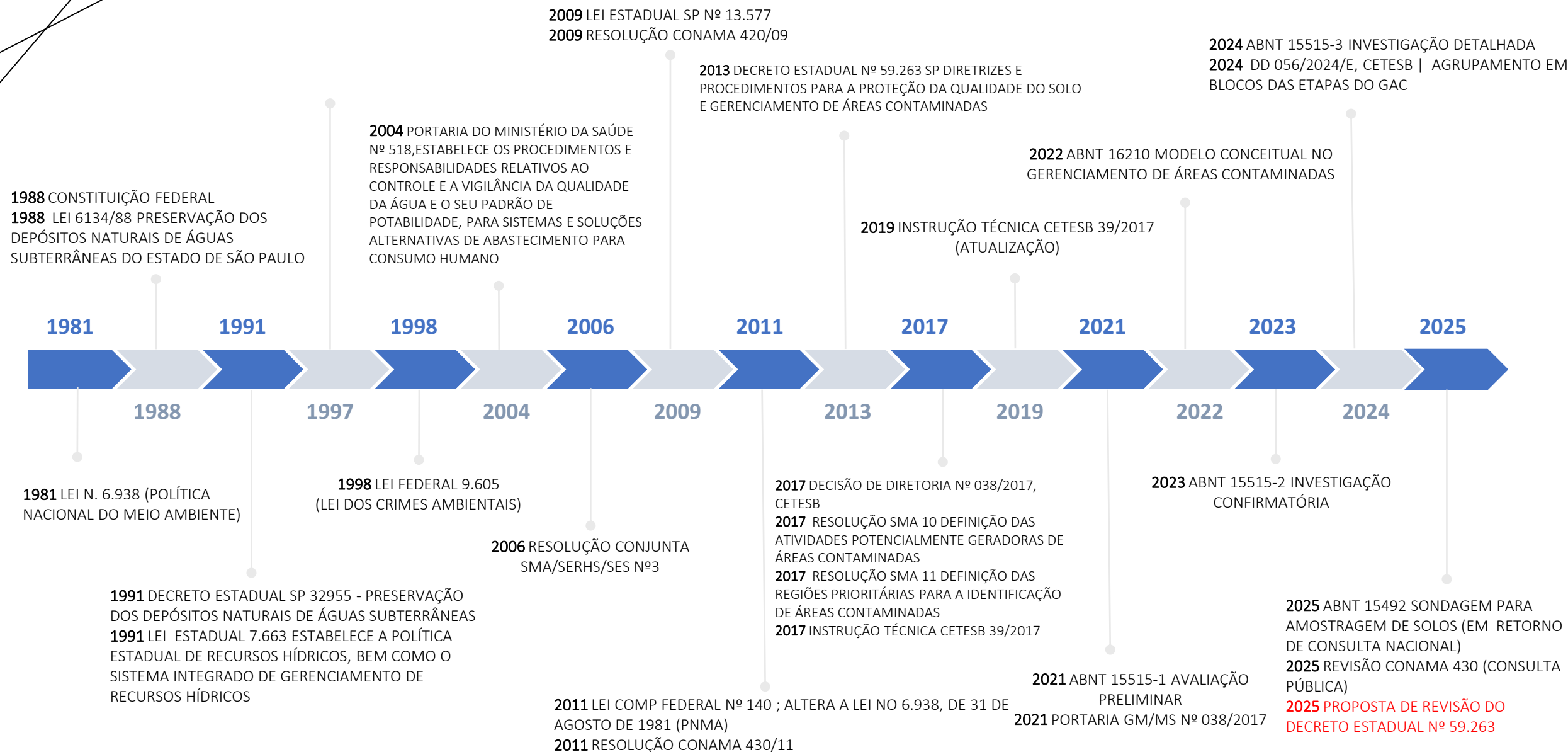
COMO PODEMOS PARTICIPAR?

- A menos que esteja indicado explicitamente o contrário, todas as reuniões de Grupos Técnicos, de Câmaras Técnicas e da Plenária são “Sessões Públicas” (Regimento Interno do Conama - Portaria Conama Nº 710/2023).
- Se for virtual, cada reunião gera um link diferente no Teams.
- No Departamento de Apoio ao Conama/Sisnama, é possível agendar a participação nas reuniões como “ouvinte”, referenciando o **Processo nº**

02000.017451/2023-14 – GT Revisão Conama 420/09. Os contatos são:

(61) 2028-1685 (Fabiana ou Marcos) ou
conama@mma.gov.br + marcela.moraes@mma.gov.br +
julia.martins@mma.gov.br

LINHA DO TEMPO LEGAL E NORMATIVA



PREMISSAS: NO QUE DEVEMOS NOS PREOCUPAR MAIS?

Mudanças que irão impactar fortemente aspectos de “Responsabilidade Técnica”:

Lei Federal Nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º - Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da **informação** falsa, **incompleta** ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

DOCUMENTOS GERADOS PARA A ATUAL REUNIÃO

13ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama

420/2009 - Data: 15/12/2025

Local: Sala de Reunião 824/TEAMS

Documentos

[Convocação](#) - Upload em: 01/12/2025

Processo(s) em Pauta

[Nº 02000.003432/2024-83](#) - Alteração da Resolução nº 420

Planilha utilizada na décima segunda reunião - Upload: 01/12/2025 - [Download](#)

Exibindo 1 até 1 de 1 linhas

1. Conforme acordado na 12ª Reunião, segue a convocação e pauta da **13ª Reunião**, que ocorrerá no dia 15 de dezembro, das 9h às 18h, na modalidade remota, via plataforma *teams*:

Contribuições e contrapropostas para os artigos propostos pela ABEMA colocados no slide da última reunião e retorno às definições .

1- Prazo para envio de contribuições era até **08/12**. Site consultado em 08/12 (hoje), às 15h – sem contribuições

2- Será discutido os artigos “novos” sobre ARE proposto pela ABEMA. Havendo tempo, seguirá a discussão do Capítulo de “Definições”

3- Baseado no histórico, certamente haverá proposta do IBAMA, OSC e CNI sobre os artigos “novos” relacionados a ARE

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25) – RESUMO ANTERIOR

- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Investigação Detalhada”

Apresentações sobre ARE na 12ª Reunião CONAMA

Revisão da Resolução CONAMA 420/2009

Subsídios para discussão junto a ABEMA e CONAMA:

QUANDO realizar ARE e definição de Valores Orientadores de Investigação Ecológico (VI eco)

Revisão da Resolução CONAMA 420/2009

Parte 2

Subsídios para discussão para **ONDE** realizar ARE

Mara Magalhães Gaeta Lemos
E-mail: mmlemos@sp.gov.br

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25)

- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Investigação Detalhada”
- Critérios objetivos para realizar ARE, evitando subjetividade do art. 27, § 1º da CONAMA 420/2009

Art. 27 - § 1º - Nas situações em que a existência de determinada AI ou ACI possa implicar em impactos significativos aos recursos ambientais, o gerenciamento do risco poderá se basear nos resultados de uma avaliação de risco ecológico, a critério do órgão ambiental competente.
- **Gatilho:** incluir Valor de Invest. Ecológico (VI eco) baseado no conceito de *Hazardous Concentrations* – “HC” da RIVM - Holanda, derivado entre o MPC - Máx. Concetr. Perm. (HC₅) e o SRC - Sério Risco Eco. (HC₅₀)
 - Obs.: HC₅ (Proteção de 95% das espécies = ~“VP”) e HC₅₀ (Proteção de 50% das espécies = ~“VI”).
 - Se: Valores SQIs > SRC/HC₅₀ realizar: ARE
 - Seria usado pelo Conama 420 um “VI” = SRC/HC₂₀ (Prot. 80% das espécies => média geom. HC₅ e HC₅₀)
- Distinção clara de ARE para duas situações:
 - Situação 1: Fonte primária em área sob investigação atingindo ecossistema natural* (*Áreas relevantes especificadas)
 - Situação 2: Fonte primária depositada diretamente em ecossistema natural* (*Áreas relevantes especificadas)
- **Áreas especificadas:** Unid. Proteção Integral/SNUC (Est. Ecol., Reserv. Biológica, Pq. Nacional, Monum. Natural e Refúg. Vida Silv.), APPs* rurais, RPPN e comunidades tradicionais (*Lei 12651/12 - Cód. Florestal)
- **À critério do órgão ambiental estadual:** trechos de corpos hídricos fora das áreas especificadas, p. ex.

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25)

- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Investigação Detalhada”

ONDE - Proposta de artigos considerando as duas situações

Situação 1

Art. XXXX. A avaliação de risco ecológico deverá ser realizada, se ficar comprovado, por meio de uma Investigação Detalhada, que contaminantes liberados a partir de uma fonte de contaminação primária ou secundária, tenham atingido, de maneira que possam biomagnificar/bioacumular ou ocasionar efeito adverso a organismos, um ecossistema aquático ou terrestre inserido, total ou parcialmente, em:

- I - Unidade de Proteção Integral;
- II - Área de Preservação Permanente em zona rural ;
- III - Território quilombola, indígena ou comunidades tradicionais;
- IV - Reserva Particular do Patrimônio Natural

Parágrafo: O Órgão Ambiental competente, mediante decisão técnica motivada, poderá exigir a realização da ARE em áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a IV ou poderá dispensar a exigência da realização da ARE prevista no caput .

ONDE - Proposta de artigos considerando as duas situações

Situação 2

Artigo xxx. Na ocorrência de situações que envolvam liberação de substâncias químicas diretamente no solo das áreas listadas nos incisos, que resultem em concentrações no solo acima dos VI ECO, a área será classificada como AI devendo ser realizada investigação detalhada e avaliação de risco ecológico:

- I- Unidade de Proteção Integral;
- II- Área de Preservação Permanente em zona rural;
- III- Território quilombola ou indígena ou comunidades tradicionais;
- IV – Reserva Particular do Patrimônio Natural

Parágrafo 1: O Órgão Ambiental competente, mediante decisão técnica motivada, poderá exigir a realização da ARE em áreas de ecossistemas naturais terrestres não previstas nos incisos de I a IV ou poderá dispensar a exigência da realização da ARE prevista no caput .

- IBAMA deseja inserir outros exemplos de “onde” que na prática aumentará enormemente de áreas passíveis da abordagem de ARE. Também quer discutir um V_{eco} diferente, mais restritivo que o HC20, ex.: HC10

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25)



- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Invest. Detalhada”

Propostas/sugestões já discutidas em nossa 2ª reunião do GT-AESAS (20/10/25), resumidas em planilha XLS enviada por e-mail em 22/10/25 e também na Ata de reunião enviada por e-mail em 12/11/25. As propostas foram acordadas em consenso com a Presidência da AESAS nesta mesma 2ª reunião do GT. Infelizmente as mesma não foram apresentadas ao CONAMA na 12ª reunião passada, exceto em 2 pontos, após grande insistência do líder deste GT.

Linha Excel	Art.	Proposta GT-AESAS	Justificativas técnicas
274	31?	Proposta Abema + 1 adição (verde): Art. 31. Após a declaração de Área Contaminada com Risco Confirmado, o responsável legal pela área contaminada, a critério e com o apoio do órgão ambiental competente, deverá promover comunicação de risco aos receptores dos riscos envolvidos após sua confirmação.	O termo "responsável", caso fique no texto, está colocado de forma isolada. Se for ficar, acrescentar como "responsável legal", para que não gere confusão com o "responsável técnico" Obs. 1: O MMA mundou essa linha da #321 para a #274, mas a análise foi feita com base nos dados que tínhamos
44	9	Seguir proposta Abema: remoção do texto por não se relacionar com o GAC	Aparece apenas no Art. 41, sobre PLA em corpos hídricos
45	9	Seguir proposta Abema: remoção do texto por não se relacionar com o GAC	Não aparece em nenhum lugar da norma
46	9	Proposta Abema + 1 adição (verde): XI - Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR): área, com algum grau de contaminação remanescente, na qual o risco é inferior ao aceitável encontrando-se em processo de monitoramento para verificação da manutenção desta situação ou da necessidade de medidas complementares de intervenção;	Há grande confusão na cadeia do GAC de que uma Área em Monitoramento para Reabilitação ou Reabilitada não teria nenhum tipo de contaminação remanescente. Isso gera, por exemplo, MCLs de restrição à água subterrânea, que não indicam acompanhamento das concentrações remanescentes após a conclusão do processo reabilitação para uso declarado.
47	9	Proposta Abema + 1 adição (verde): XIII - Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, com algum grau de contaminação remanescente, onde depois de executado o monitoramento para reabilitação, não foi constatado nível de risco inaceitável à saúde humana ou a outros bens a proteger, desde que sejam mantidos o uso e ocupação considerados na avaliação de risco e no plano de intervenção.	Idem acima
49	9	Proposta Abema + 1 adição (verde): XV - Avaliação de risco: Avaliação de risco é o processo científico para avaliar a probabilidade e quantificar a ocorrência de efeitos adversos à saúde, aos bens a proteger ou ao meio ambiente, decorrentes da exposição a substâncias químicas.	Inserção do ponto de vista técnico fundamental, vide a própria definição do que é "Bens a proteger" (art. 9 - VII). Adição conforme definição do vigente Decr. Estadual SP, que foi bastante utilizado como inspiração nessa revisão da Res. Conama 420. Os termos aparecem posteriormente no texto, sempre associação à "avalição de risco", como p. ex. no Art. 33 - §3.
55	9	XX - Contaminação: presença de substância química no solo, ar do solo ou água subterrânea decorrente de atividades antrópicas, em concentrações que possam representar risco à saúde humana, aos bens a proteger e/ou(?) meio ambiente.	Idem acima
59	9	Sugerir que o texto fique em aguardo até consolidação de entendimentos técnicos	Observações Internas 1 - Convidar Éverton/Maximiano para falar sobre "Fase Livre" ser fonte primária ou secundária. No entendimento deles seria Fonte Primária. A partir do entendimento de consenso, sugerir (ou não) ajustes no texto do Inciso XXIV e/ou XXV 2 - Inserir na definição XXIV algum texto que deixe claro que após o "conserto" confirmado que solucione a liberação atual ou histórica das SQIs, que a fonte volte a ser considerada como "Potencial". Um possível texto futuro para XXIV poderia ser: (...) tornando-o contaminado. Após a realização de adequações que solucionem a liberação atual ou histórica de SQIs; a instalação, equipamento ou material serão considerados como uma fonte potencial.

Textos aprovados pelo CONAMA em 28/11:

XI – Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR): área na qual o nível do risco for considerado aceitável, encontrando-se em processo de monitoramento para verificação da manutenção dos níveis aceitáveis ou da necessidade de medidas de intervenção complementares;

XIII – Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR): área em que, depois de executado o monitoramento para reabilitação, foi constatado nível de risco aceitável à saúde humana, ao meio ambiente ou a outros bens a proteger, desde que sejam mantidos o uso e a ocupação considerados na avaliação de risco e no plano de intervenção.

XV – Avaliação de risco: processo científico para avaliar a probabilidade de ocorrência de efeitos adversos à saúde humana ou ao meio ambiente, decorrentes da exposição a substâncias químicas.

XX – Contaminação: presença de substância química no solo, no ar do solo ou na água subterrânea decorrente de atividades antrópicas, em concentrações que possam representar risco à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, ou que possam restringir a utilização do recurso ambiental para os usos atual ou pretendido.

Dissenso em relação a "água" (Ibama e OSC), em substituição a água subterrânea

XXIV - Fonte Potencial de Contaminação: instalação, equipamento ou material a partir do qual as substâncias químicas de interesse podem ser liberadas para um ou mais compartimentos ambientais;

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25)

- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Investigação Detalhada”

Linha Excel	Art.	Proposta GT-AESAS	Justificativas técnicas
60	9	Sugerir que o texto fique em aguardo até consolidação de entendimentos técnicos	Idem acima
64	9	Proposta Aberna + 1 adição (verde): XXVI – Investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que tem como objetivo determinar as características das fontes de contaminação primárias e secundárias, quantificar a extensão, <u>as massas</u> e dinâmica de propagação das plumas de contaminação, caracterizar os bens a proteger atingidos ou que possam ser atingidos e os seus respectivos caminhos de exposição, além de determinar as concentrações das SQL nos pontos de exposição a serem considerados na etapa seguinte do GAC de Avaliação de Risco.	É fundamental que a definição de Investigação Detalhada traga o conceito a "quantificação da massa de contaminação". Sem isso não é possível realizar os estudos de dinâmica e propagação das plumas de contaminação, definir MCIs e nem avaliar a eficácia do principal objetivos de uma remediação. Esse adição conceitual está em conformidade com a recentíssima revisão da ABNT NBR 15515-3 (Inv. Detalhada).
67	9	Proposta Aberna + 1 adição (verde): XXIX - Medidas de controle institucional: ações <u>por tempo determinado</u> que visam impedir ou controlar a exposição dos receptores às substâncias químicas de interesse, por meio da imposição de restrições de uso, incluindo, entre outras, ao uso do solo, ao uso de água subterrânea, ao uso de água superficial, ao consumo de alimentos e ao uso de edificações;	As MCIs e ME's não devem ser tratadas como ações de remediação. Por isso, a temporalidade dessas medidas precisa ficar explícita em seus conceitos. Se uma medida é estabelecida de forma "indefinida" ou "indeterminada" não haveria motivos para acompanhar as concentrações remanescentes ao longo do tempo. A não definição de prazos, acarretará em insegurança jurídica para o RT que assinará o projeto. Esse conceito consta do atual Decr. Estadual SP (p. ex. Art. 47), utilizado como inspiração para essa revisão da Res. Conama 420. Foi sugerido também adições ao Art. 35 da minuta da Resolução Conama 420. Nele foram condensados 3 artigos fundamentais do vigente Decr. Estadual SP (Art. 44 + 46 + 47), mas com supressões de conceitos que irão gerar ambiguidade na norma e, consequentemente, insegurança jurídica. (Avaliar sugestões para o Art. 35)
68	9	Proposta Aberna + 1 adição (verde): XXX - Medidas de engenharia: ações <u>por tempo determinado</u> que visam impedir a exposição dos receptores às substâncias químicas de interesse, atuando sobre os caminhos de migração dos contaminantes por meio da utilização de obras de engenharia;	Idem acima
70	9	Proposta Aberna + 1 adição (verde): XXXII – Medidas de remediação: conjunto de técnicas aplicadas em áreas contaminadas, divididas em técnicas de tratamento, <u>ações prioritárias</u> , destinadas à remoção ou à redução da massa de contaminantes, e técnicas de contenção, quando destinadas a prevenir a migração dos contaminantes;	É fundamental que na definição das Medidas de Remediação conste a prioridade das ações de tratamento em relação às demais. Do contrário, todas estarão em igualdade e a norma ficará ambigua no seu maior objetivo conceitual. Esse conceito consta do atual Decr. Estadual SP (p. ex. Art. 44 - § 2), utilizado como inspiração para essa revisão da Res. Conama 420. Foi sugerido também adições ao Art. 35 da minuta da Resolução Conama 420. Nele foram condensados 3 artigos fundamentais do vigente Decr. Estadual SP (Art. 44 + 46 + 47), mas com supressões de conceitos que irão gerar ambiguidade na norma e, consequentemente, insegurança jurídica. (Avaliar sugestões para o Art. 35)

Reunião GT Conama

XXVI – Investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que tem como objetivo caracterizar o meio físico na área sob investigação, determinar as características das fontes de contaminação primárias e secundárias, quantificar a massa de contaminantes e a extensão e dinâmica de propagação das plumas de contaminação, caracterizar os bens a proteger atingidos ou que possam ser atingidos e os seus respectivos caminhos de exposição, a transformação das substâncias químicas, além de determinar as concentrações das SQL nos pontos de exposição a serem considerados na etapa seguinte do GAC de Avaliação de Risco.



Pendente de análise.
Coluna G é um ponto de partida. Em 28/11

Próximos textos: Reunião CONAMA em 15/12:



As propostas acordadas no GT-AESAS (20/10/25) com participação e consenso da Presidência, serão realmente levadas para discussão pelos representantes da AESAS no CONAMA?

TEXTOS A SEREM DISCUTIVOS (15/12/25)

- Artigos “novos” sobre ARE (ABEMA)
- Capítulo de “Definições – a partir do termo “Investigação Detalhada”

Linha Excel	Art.	Proposta GT-AESAS	Justificativas técnicas
79	9	Proposta lbama + 1 adição (verde): XLI – Responsável técnico: pessoa física ou jurídica com capacidade, conhecimento e <u>habilitação técnica específica</u> sobre o assunto, designada pelo responsável legal para planejar e executar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas;	O termo "habilitação" é extensamente utilizado para abarcar o conceito de: profissional previamente <u>qualificado e com registro no competente conselho de classe</u> . Evita-se assim como RTs, profissionais somente "qualificados" (somente com curso específico em IE reconhecida) ou "capacitados" (que foi orientado por profissional habilitado).
261 até 270	35	Proposta Aprovada + 1 remoções (vermelho) e adições (verde): (...) XII- a duração <u>por tempo determinado</u> do monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação, do monitoramento para encerramento, do acompanhamento das medidas de intervenção por controle institucional e de medidas de intervenção por controle de engenharia, quando propostas. (...) §1º - Para a elaboração do Plano de Intervenção poderão ser admitidas, em conjunto ou isoladamente , medidas de remediação para tratamento, de remediação para contenção, de intervenção por controle institucional e de intervenção por controle de engenharia] (...) § 4º - Na adoção de medidas de remediação devem ser priorizadas aquelas que promovam a remoção e redução de massa dos contaminantes. § 5º - No caso da adoção de medidas de remediação para contenção de contaminantes, medidas de controle institucional e medidas de engenharia, o Plano de Intervenção deve contemplar uma análise técnica, econômica e financeira que comprove a inviabilidade da solução de remoção de massa. § 6º - Caso sejam necessárias medidas de controle institucional para o uso e ocupação do solo ou para o uso das águas subterrâneas e superficiais, o responsável legal deverá contemplá-las no Plano de Intervenção, justificar a necessidade, detalhá-las, indicar sua localização por meio de coordenadas geográficas e o período de vigência, e garantir de sua manutenção pelo período de aplicação	Ajustes visando trazer o texto dentro do contexto dos originais artigos 44, 46 e 47 do Decr. Estadual que foram condensados no Art. 35 da minuta (conforme explicado nos itens acima). Nesse aglutinamento, houve parágrafos e incisos fundamentais que foram suprimidos. Esses ajustes são necessários para se reestabelecer os conceitos de: a) temporalidade das MCI e ME b) priorização da remediação por tratamento com remoção ou destruição de massa em relação as demais medidas de MCI e ME c) justificativa via análise técnica-econômica-financeira sobre a remoção de massa Todos as correções ou acréscimo sugeridos estão como no Decr. Estadual SP vigente

Reunião GT Conama



As propostas acordadas no GT-AESAS (20/10/25) com participação e anuência da Presidência, serão realmente levadas para discussão pelos representantes da AESAS no CONAMA?

